

Proposta n.º 58/2024 à Assembleia de Freguesia

Proposta de ratificação de celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)

Constituem atribuições da Freguesia de Campo de Ourique a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente no domínio da educação, competindo ao Município o desenvolvimento da ação escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente através da promoção e implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nomeadamente através de atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas e, bem assim, da componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Com efeito, as atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, respetivamente, revestem-se de grande importância para o desenvolvimento das crianças e alunos na aquisição de novas competências e promoção do seu sucesso escolar e constituem uma resposta fundamental às necessidades das famílias.

Neste contexto, foi celebrado um contrato de delegação de competências para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024 com a Freguesia de Campo de Ourique. Ora, o protocolo em vigor terminou a sua vigência no final do presente ano letivo, sendo necessário garantir o desenvolvimento destas atividades para os próximos anos letivos.

Com efeito, o recurso a instrumentos como sejam os contratos de delegação de competências entre autarquias, justifica-se quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

Assim, nos termos do disposto no número 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais deverão prever os recursos patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência referida.

Assim, pelos fundamentos expostos, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências com o Município de Lisboa, propõe-se a ratificação de autorização para a celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências com o Município de Lisboa, nos termos da minuta e demais documentos anexos à presente proposta, para os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,



-Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva-



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LETIVO
2024/2025 e 2025/2026

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA
E A FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º 430/CM/2024, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 10/07/2024 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 18 de julho de 2024, através da Deliberação n.º 430/AML/2024 e da Assembleia de Freguesia, em ____ de _____ de 2024, através da Deliberação n.º ____/AF/____ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, **Sofia Athayde**, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, adiante designado por “Município”,

e

a **Freguesia de Campo de Ourique**, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84, 2º andar - Campo de Ourique, 1250 - 039 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada “Freguesia”,

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante “AAAF”) e da Componente de Apoio à Família (doravante “CAF”), durante o período de 2 de setembro de 2024 a 31 de julho de 2026, incluindo interrupções das atividades e interrupções escolares designados na cláusula 5ª.
2. Estão abrangidas pelo presente contrato todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas básicas objeto do presente contrato.
3. No mês de agosto não haverá lugar a AAAF e CAF ou transportes, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual das AAAF e CAF.



Cláusula Segunda
(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AAAF e CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Freguesia do relatório final de avaliação das atividades, bem como do relatório de execução financeira, referente ao valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato;
- e) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato e que incluem valores para apoiar a execução das AAAF e CAF, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola-Casa" nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado.

Cláusula Terceira
(Recursos Humanos)

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta
(Recursos Patrimoniais)

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos patrimoniais próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos patrimoniais.

Cláusula Quinta
(Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para desenvolvimento das AAAF e CAF, cujas regras de comparticipação para cálculo do valor estimado são definidas conforme Anexo I
2. O Município disponibilizará à Freguesia o valor total estimado de **€ 365.396,00** euros, para o exercício das competências objeto do presente contrato, nos estabelecimentos de educação e ensino identificados no ponto 3 da presente cláusula, para os anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026.
3. Os montantes estimados a transferir por ano letivo, no âmbito das AAAF, estão distribuídos da seguinte forma:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Agrupamento (AE)	ESTAB. ENSINO	AAAF			AAAF ANO LETIVO 2024/2025	AAAF			AAAF ANO LETIVO 2025/2026
		1.º T	2.º T	3.º T		1.º T	2.º T	3.º T	
Manuel da Maia	EB Stº Condestável	5 704,00 €	17 112,00 €	5 704,00 €	28 520,00 €	11 408,00 €	11 408,00 €	5 704,00 €	28 520,00 €
	EBI Manuel da Maia	2 876,00 €	8 628,00 €	2 876,00 €	14 380,00 €	5 752,00 €	5 752,00 €	2 876,00 €	14 380,00 €
Padre Bartolomeu de Gusmão	EB Engº Ressano Garcia	4 964,00 €	14 892,00 €	4 964,00 €	24 820,00 €	9 928,00 €	9 928,00 €	4 964,00 €	24 820,00 €
	EB Rainha Stª Isabel	3 572,00 €	10 716,00 €	3 572,00 €	17 860,00 €	7 144,00 €	7 144,00 €	3 572,00 €	17 860,00 €

4. Os montantes estimados a transferir por ano letivo, no âmbito das CAF, estão distribuídos da seguinte forma:

Agrupamento (AE)	ESTAB. ENSINO	CAF			CAF ANO LETIVO 2024/2025	CAF			CAF ANO LETIVO 2025/2026
		1.º T	2.º T	3.º T		1.º T	2.º T	3.º T	
Manuel da Maia	EB Stº Condestável	5 891,60 €	17 674,80 €	5 891,60 €	29 458,00 €	11 783,20 €	11 783,20 €	5 891,60 €	29 458,00 €
	EBI Manuel da Maia	2 271,20 €	6 813,60 €	2 271,20 €	11 356,00 €	4 542,40 €	4 542,40 €	2 271,20 €	11 356,00 €
Padre Bartolomeu de Gusmão	EB Engº Ressano Garcia	8 333,20 €	24 999,60 €	8 333,20 €	41 666,00 €	16 666,40 €	16 666,40 €	8 333,20 €	41 666,00 €
	EB Rainha Stª Isabel	2 927,60 €	8 782,80 €	2 927,60 €	14 638,00 €	5 855,20 €	5 855,20 €	2 927,60 €	14 638,00 €

5. O valor total de recursos financeiros referidos nos números anteriores, será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- Primeira tranche: correspondente a 20% do valor estimado, para o ano letivo de 2024/2025, a transferir após a assinatura do presente protocolo e para o ano letivo de 2025/2026, o valor a transferir, em setembro de 2025, corresponderá a 40%;
- Segunda tranche: correspondente a 60% do valor anual estimado, para o ano letivo de 2024/2025, a transferir durante o mês de fevereiro de 2025 e para o ano letivo de 2025/2026, o valor a transferir, em fevereiro de 2026, corresponderá a 40%;
- Terceira tranche: correspondente a 20% do valor anual estimado, por ano letivo, a transferir após a validação do relatório final de avaliação das atividades, bem como do relatório de execução financeira e de acordo com a frequência efetiva das crianças/alunos, que determinará o valor exato da terceira prestação;

6. A terceira prestação será sujeita a acertos, caso o montante atribuído se revele de valor inferior ou superior que resulta da aplicação das regras definidas no Anexo I e fica condicionada à entrega do relatório final e de execução financeira.

7. Ao presente contrato de delegação de competências encontram-se associados os compromissos nº 6424002356 para AAAF e o n.º (FALTA) para CAF.



Cláusula Sexta
(Obrigações da Freguesia)

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AAAF e CAF e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- c) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF e CAF;
- d) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- e) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;
- f) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AAAF e CAF.

Cláusula Sétima
(Obrigações adicionais da Freguesia)

1. No âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a:

- a) Assegurar as AAAF e CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola-Casa" nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
- b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF e CAF, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- c) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF e CAF, estabelecendo, nomeadamente, um elemento com a função de coordenação;
- d) Efetuar a contratação dos recursos humanos no estrito cumprimento da lei, nomeadamente no que diz respeito à apresentação do registo criminal, devendo ter em conta a alocação de no mínimo um recurso humano por cada grupo de vinte e cinco crianças/alunos;
- e) Assegurar a inscrição nas AAAF das crianças que se encontram a frequentar o estabelecimento de educação, devendo estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, constituindo fundamento para tal:
 - i. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e encarregados de educação;
 - ii. A distância entre o local de trabalho dos pais e encarregados de educação e o estabelecimento;
 - iii. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.
- f) Assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelos respetivos pais e encarregados de educação;



- g) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
 - h) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento da AAAF e CAF;
 - i) Colaborar com o agrupamento de escolas na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente Contrato, à luz do disposto na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria.
2. Ainda no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a reforçar a contratação de monitores que assegurem o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais e que, tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas, careçam do referido acompanhamento.
3. Caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas pelo serviço de transporte escolar "Casa-Escola-Casa" deverá a Freguesia garantir a coordenação local do acompanhamento dos alunos utentes deste serviço nos termos do Anexo I.
4. Nas situações em que, nos termos legais, se verifique o encerramento do estabelecimento de educação e ensino por decisão do órgão de gestão do agrupamento de escolas, decorrente de situações como falta de abastecimento de água, eletricidade, greve ou outras, não existirá funcionamento de AAAF e CAF, sem prejuízo de soluções encontradas pela Freguesia legalmente e operacionalmente admissíveis.

Cláusula Oitava

(Comparticipação financeira das famílias)

- 1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
- 2. Em caso de incumprimento, a Freguesia poderá condicionar o acesso das crianças e alunos às atividades, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
- 3. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
- 4. Os valores máximos das participações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam das AAAF e CAF são os fixados no Anexo I ao presente contrato, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos pais e encarregados de educação.

Cláusula Nona

(Seguro Escolar)

- 1. A Freguesia deverá solicitar ao órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação e ensino informação sobre a tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar obrigatório nos termos da lei.
- 2. A Freguesia deverá celebrar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar referido no parágrafo anterior, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de educação e ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação e ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria.
- 3. O seguro mencionado no parágrafo anterior deve cobrir igualmente as deslocações necessárias entre a residência do aluno e o local onde decorrem as atividades.

Cláusula Décima

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

- 1. O presente contrato encontra-se de acordo com o disposto e em total cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.



2. Será outorgando pelas partes intervenientes no presente Contrato, um Acordo de Tratamento de Dados, que dele faz parte integrante.

Cláusula Décima Primeira
(Acompanhamento e monitorização)

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidos pela presente delegação de competências.
3. A Freguesia disponibilizará ao Município relatórios de atividades intercalares (1.º e 2.º período letivos ou 1.º semestre), a entregar durante os dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo, através do preenchimento de um formulário/minuta, em anexo ao presente contrato (Anexo II).
4. Até 31 de agosto, a Freguesia entrega o relatório final de avaliação das atividades respetivo ano letivo, bem como o relatório da execução financeira, referente ao valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato e do qual fará parte integrante, com preenchimento de um formulário/minuta, em anexo ao presente contrato (Anexo II).
5. O cumprimento do estipulado nos números 3 e 4 da presente cláusula constitui condição indispensável para a realização de ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda
(Auditoria)

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Terceira
(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quinta até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula Décima Quarta
(Modificação, revogação e resolução)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.
2. Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos estabelecimentos de educação e ensino terá de ser formalizada e fundamentada pela Freguesia, de acordo com as regras aplicáveis.
3. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por fato imputável à outra cocontratante;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



Cláusula Décima Quinta

(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (de.dase@cm-lisboa.pt) e da Freguesia (_____@_____pt).

Cláusula Décima Sexta

(Lacunas e dúvidas)

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro).

Cláusula Décima Sétima

(Entrada em vigor e vigência do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 2 de setembro de 2024, vigorando até 31 de agosto de 2026.

O presente contrato é celebrado eletronicamente, ficando 1 (um) exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia de Campo de Ourique

(Sofia Athayde)

(Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva)

Anexos:

Anexo I – Condições de Financiamento e Participações Familiares

Anexo II – Minutas/Formulários

- A) Pedido dados CAF_AAAF_CDC
- B) Recursos Humanos_ AAAF_CAF_CDC
- C) Relatório Atividades AAAF_CAF_ 1º Período_ semestre_CDC
- D) Relatório Atividades AAAF_CAF_ 2º Período_CDC
- E) Relatório Final Atividades AAAF_CAF_ 3º Período_ 2º semestre_final_CDC
- F) Relatório Execução Financeira_AAAF_CAF_CDC



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de Campo de Ourique, no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022;

E

A **Freguesia de Campo de Ourique**, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1250-039 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 856 888, adiante designada por Freguesia ou Segundo Outorgante e aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta, Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva;

É feito o presente aditamento ao Contrato de Delegação de Competências outorgado em 27 de maio de 2022, que se traduz na introdução de uma Cláusula 9ª-B, com a redação seguinte:

Cláusula 9ª-B

A Freguesia dará execução ao Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares, nos termos aprovados para o efeito pela Assembleia Municipal de Lisboa, incluindo no que concerne às alterações aprovadas na sua Deliberação n.º 307/AML/2024, de 28 de maio de 2024.

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse da Freguesia e dois exemplares na posse da CML.

Lisboa, de de 2024

Pelo Município de Lisboa
A Vereadora

Pela Freguesia
O Presidente da Junta

Sofia Athayde

Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

No âmbito do Contrato de Delegação de Competências referente às Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, anos letivos 2024/2025 e 2025/2026

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, e aqui representado pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Luís Nuno Ramos**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14 de julho de 2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 julho de 2022, e do Despacho n.º 197/P/2023, de 07 de dezembro, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1556, de 14 de dezembro, doravante designado "**Município de Lisboa ou Responsável pelo tratamento de dados**";

e

a **FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84, 2º andar - Campo de Ourique, 1250 - 039 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente **Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada "**Junta de Freguesia**" ou "**Subcontratante**",

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que o Responsável pelo tratamento de dados e o Subcontratante celebraram entre si um Contrato de Delegação de Competências, em ___ de _____ de 2024, doravante designado abreviadamente por "**Contrato**";
- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Subcontratante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do Responsável pelo tratamento de dados no âmbito do Contrato, o Subcontratante atua na qualidade de Subcontratante e aquele, como Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratante;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- f) Que o Responsável pelo tratamento de dados considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

quais se deverá reger a sua relação com o Subcontratante que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;

g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres das Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são as crianças e alunos que frequentam as Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, no âmbito do contrato.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- a) Nome do aluno;
- b) Dados pessoais que advêm da aplicação das medidas adicionais e seletivas (medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 9.º, 10.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019). Os referidos dados pessoais podem incluir categorias de dados pessoais, nomeadamente dados de saúde, na identificação de dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, refletido no Relatório técnico-pedagógico;
- c) Escola.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias e da Componente de Apoio à família.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de licitude a execução de Contrato e diligências pré-contratuais e, bem assim, o exercício de funções de interesse público de que está investido o responsável pelo tratamento de dados.

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais pelo agrupamento de escolas e transmissão dos mesmos via email à Câmara Municipal de Lisboa pela Freguesia, mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes, nomeadamente: designação do Agrupamento de Escolas; designação do estabelecimento de ensino; identificação do aluno/criança e ano de frequência, e informação de que se encontra abrangido com medidas adicionais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 9.º, 10.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, frequência nas AAAF ou CAF e, se aplicável identificação de criança com necessidades de saúde especiais (NSE) (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante *password* de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas a executar pelas partes envolvidas (princípio da necessidade de conhecer);

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e aos potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE, deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados, que contenham:
 - i) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento de dados;
 - ii) A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente

acordo tal como se encontram previstas no ANEXO I.

- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esses outros Subcontratantes, mediante a celebração de um Protocolo escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverão apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção – a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei – tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso – o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) Transparência – deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
- e) Proporcionalidade – as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento – as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades – as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação – todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco – deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único – todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções – a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados, a qual poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenham conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilitam e contribuem para o cumprimento das auditorias



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo tratamento de dados, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

5

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Pelo Município de Lisboa

Pela Junta de Freguesia

(Luis Nuno Ramos)

(Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

- Medidas de identificação e de autorização do utilizador; ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas;
- Medidas para a recolha de dados pessoais: recolha efetuada através de formulário próprio (digital ou em papel) enviado pelo Agrupamento à Freguesia. O formulário deve ser de acesso limitado à equipa responsável, acautelando a recolha dos dados pessoais estritamente necessários.
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão; ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas. A transmissão dos dados é efetuada por meio de email e limitada ao estritamente necessário para os fins a que se destina.
- Medidas de proteção de dados durante a conservação: ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas. Os dados são guardados em pastas de acesso exclusivo à equipa responsável;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados; - apagamento dos dados após o *terminus* da vigência do Contrato e após tomadas as medidas para tratamento estatístico e relatório final executado pela equipa responsável pelo programa



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Educação

Anexo I – Condições de Financiamento e Comparticipações Familiares

A – FINANCIAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA (CML)

1. AAAF - Cálculo do valor do subsídio

Relativamente às AAAF, o montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo interrupções das atividades, corresponde à soma da **RG + Valoração julho (VJ) + Adicional agosto (AG)**, como especificado nos seguintes pontos i, ii e iii:

Regra Geral (RG) + Valoração julho (VJ) + Adicional agosto (AG)

i. Regra Geral (RG)

O financiamento mensal (RG) a aplicar é efetuado através da conjugação das três situações abaixo:

A – Apoio por criança, consoante escalão Ação Social Escolar

- 50,00€/criança – Crianças escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 30,00€/criança – Crianças escalão B;
- 10,00€/criança – Crianças escalão C.

B – Apoio por grupo de crianças

- Apoio por grupo de 25 crianças – 250,00€

Exemplo: 1 a 25 crianças – 250,00€; 26 a 50 crianças – 500,00€; 51 a 75 crianças – 750,00€, e assim sucessivamente.

C – Apoio a crianças NSE com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 10º, 20º e 21º do Decreto-Lei n.º 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, e cuja autonomia implica a alocação de um Recurso Humano específico. Este apoio carece de validação da direção de Agrupamento

- Se número de crianças a frequentar a AAAF entre 1 e 2: valor mensal de 400,00 €;
- Se número de crianças a frequentar a AAAF entre 3 e 5: valor mensal de 800,00 €;
- Se número de crianças a frequentar a AAAF igual ou superior a 6: valor mensal de 1.200,00 €.

ii. Valoração julho (VJ)

Financiamento da CML no mês de julho

- 40,00€/criança – Crianças escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 20,00€/criança – Crianças escalão B;

iii. Adicional agosto (AG)

Adicional agosto = $[(RG + VJ)] \div 11$



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Educação

2. CAF – Cálculo do valor do subsídio

Relativamente às CAF, o montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo nas interrupções escolares, corresponde à soma da **RG + Valoração julho (VJ) + Adicional agosto (AG)** como especificado nos seguintes pontos i, ii e iii, com o valor previsto para apoiar o acompanhamento dos alunos utentes do **transporte escolar**, como pormenorizado no Ponto 3.

Regra Geral (RG) + Valoração julho (VJ) + Adicional agosto (AG)

i. Regra Geral (RG)

A comparticipação mensal **RG** a aplicar é efetuada através da **conjugação das três situações abaixo:**

A – Apoio por aluno, consoante escalão de Ação social Escolar

- 25,00€/aluno – aluno escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 12,00€/aluno – aluno escalão B;
- 2,00€/aluno – aluno escalão C.

B – Apoio por grupo de alunos

- Apoio por grupo de 25 alunos – 250,00€

Exemplo: 1 a 25 alunos – 250,00€; 26 a 50 alunos – 500,00€; 51 a 75 alunos – 750,00€, e assim sucessivamente.

C – Apoio a alunos NSE com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 10º, 20º e 21º do Decreto-lei n.º 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, e cuja autonomia implica a alocação de um Recurso Humano específico. Este apoio carece de validação da direção de Agrupamento

- Se número de alunos a frequentar a CAF entre 1 e 2: valor mensal de 400,00 €;
- Se número de alunos a frequentar a CAF entre 3 e 5: valor mensal de 800,00 €;
- Se número de alunos a frequentar a CAF igual ou superior a 6: valor mensal de 1.200,00 €.

ii. Valoração julho (VJ)

- Financiamento da CML no mês de julho
 - 40,00€/aluno – Aluno escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
 - 20,00€/aluno – aluno escalão B;

iii. Adicional agosto (AA)

Adicional = [(RG + VJ)] + 11



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento de Educação

3. Transporte escolar Casa – Escola – Casa

Normas de funcionamento do serviço de transporte escolar Casa-Escola-Casa

- a) Assegurar o acolhimento dos alunos até ao início das aulas;
- b) Quando forem apresentadas inscrições no decurso do ano letivo, as mesmas devem ser remetidas ao Município, com conhecimento do agrupamento de escolas, no prazo de 24 horas após a respetiva receção, devendo a integração dos alunos como beneficiários do transporte ocorrer após a necessária confirmação pelo Município;
- c) Proceder, por escrito e no prazo de 24 horas, ao envio para o Município, com conhecimento do agrupamento de escolas, da informação de desistência dos alunos transportados;
- d) Colaborar com os vigilantes na organização dos alunos em grupos e respetivo encaminhamento para os autocarros, de acordo com as listas de alunos por percurso / autocarro;
- e) Receber os alunos, que não tenham sido recolhidos pelos pais e encarregados de educação ou por alguém autorizado por estes, nas paragens, e posterior contacto telefónico com o responsável pela recolha, em último caso, com as autoridades competentes;
- f) Comunicar às entidades competentes e acompanhar as crianças, em caso de acidente ou noutra circunstância não prevista;
- g) Articular com os encarregados de educação a forma de atuação em qualquer circunstância em que tal se mostre necessário, e que não se encontre expressamente prevista;
- h) Proceder à receção das listas de presenças mensais dos alunos transportados, fornecidas pelos vigilantes dos autocarros, bem como à atualização das mesmas, para posterior envio ao Município, com total respeito pelo Regime de Proteção de Dados;
- i) Comunicar ao Município e ao agrupamento de escolas qualquer ocorrência que comprometa o normal funcionamento do transporte escolar “Casa-Escola-Casa”;
- j) Participar na avaliação do serviço de transporte escolar “Casa-Escola-Casa”.

Nas escolas em que é efetuado o transporte escolar Casa – Escola – Casa, para a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes, aplica-se a seguinte regra de comparticipação do **transporte**:

Se nº. de alunos apoiados < 40: **Transporte** = n.º de dias letivos x 3 horas/dia x 7€/hora

Se nº. de alunos apoiados ≥ 40: **Transporte** = n.º de dias letivos x 4 horas/dia x 7€/hora



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Educação

B – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Normas e valores máximos da comparticipação a suportar pelas famílias

1. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
2. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades. Em caso de incumprimento, o acesso das crianças e alunos às atividades, poderá ser condicionada, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
3. Nos casos em que a frequências das crianças/alunos apenas ocorra nas interrupções letivas, e ainda que estas se repartam por dois meses, só pode ser cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto.
4. Sendo as AAAF ou as CAF frequentadas por irmãos, os valores fixados para as mensalidades sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão: 20%; para o 2.º irmão: 30%; para o 3.º irmão: 40%; para o 4.º irmão: 50%; para o 5.º irmão: 60%.
5. Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias são os constantes dos quadros seguintes, não podendo ser cobrado qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos progenitores e/ou encarregados de educação.

A - VALORES MÁXIMOS AAAF:

Quadro A1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / CRIANÇA
Completo 8.00h – 9.00h e 15.00h – 17.30h	Escalão A	5 €
	Escalão B	15 €
	Escalão C	25 €
Completo + Extra-horário 8:00h – 9:00h e 15:00h – 19:00h	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	50 €

Quadro A2:

INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES			
No período letivo criança com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR ACRESCIDO AO VALOR MENSAL / CRIANÇA
AAAF Completo* ou AAAF Completo + extra-horário	8:00h – 19:00h	Escalão A	1 € / dia
		Escalão B	2 € / dia
		Escalão C	3 € / dia

*O horário da interrupção letiva para quem frequenta AAAF completo (em tempo letivo) mantém-se, nomeadamente no horário de saída (17:30), exceto se, para as interrupções letivas, tiver sido entregue a declaração obrigatória, conforme alínea f) da cláusula 7.ª do contrato.

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro A3:



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento de Educação

Quadro A3:

SÓ INTERRUPTÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / CRIANÇA
8:00h – 19:00h	Escalão A	10 € + (1 € / dia de frequência)
	Escalão B	30 € + (2 € / dia de frequência)
	Escalão C	50 € + (3 € / dia de frequência)

B - VALORES MÁXIMOS CAF:

Quadro B1

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / ALUNO
<u>CAF Acolhimento</u> 8:00h – até início das aulas	Escalão A	5 €
	Escalão B	10 €
	Escalão C	15 €
<u>CAF Completo</u> 8:00h – até início das aulas e término das aulas – até 19:00h	Escalão A	7 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C	30 €

Quadro B2:

INTERRUPTÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES			
No período letivo aluno com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	MENSALIDADE DA INTERRUPTÃO / ALUNO
CAF Acolhimento ou CAF Completo	8:00h – 19:00h	Escalão A	7 € + (1 € / dia)
		Escalão B	20 € + (2 € / dia)
		Escalão C	30 € + (3 € / dia)

Se o aluno não estiver inscrito na CAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades, aplicam-se os valores máximos por aluno, constantes no Quadro B3:

Quadro B3:

SÓ INTERRUPTÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / ALUNO
8:00h – 19:00h	Escalão A	7 € + (1 € / dia de frequência)
	Escalão B	20 € + (2 € / dia de frequência)
	Escalão C	30 € + (3 € / dia de frequência)

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia



Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) e CAF (Componente de Apoio à Família) entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Ajuda, Alcântara, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Beato, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Lumiar, Misericórdia, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Maria Maior, Santo António, São Domingos de Benfica e São Vicente.

Nos termos da Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são *acompanhadas dos estudos previstos e exigidos* no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que atualmente não estão alocados às AAAF e CAF recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para a Freguesia de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

Quanto aos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, o apuramento é revisto para adequar às funções a desempenhar por esta, correspondendo ao que o Município estabelece em Protocolos com diversas entidades executoras para o mesmo período:

Concluindo, esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas, e cujas regras e normas de financiamento constam do ANEXO I.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Considerando que as freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, tendo a maioria daquelas já garantido com sucesso, o desenvolvimento das AAAF e CAF ao longo dos últimos anos, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando:

- a todas as crianças atividades de animação e assegurando o seu acompanhamento antes e ou depois do período diário de atividades educativas e ou durante o período de interrupção das mesmas, e
- a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes ou depois das atividades letivas e ou durante o período de interrupção das mesmas.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se encontram sob gestão da Freguesia, como na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Educação

A maior proximidade da Freguesia aos estabelecimentos de educação e ensino, tanto física como institucionalmente, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempos que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das AAAF e CAF.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º:

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das AAAF e CAF, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, foi articulada entre o Município de Lisboa e a Freguesia, nos termos das correlativas competências.

Lisboa, de de 2024.

O Diretor do Departamento

Assinado por: **LUÍS NUNO GAMA LOBO DAS NEVES RAMOS**
Num. de Identificação: 06954194
Data: 2024.06.27 13:13:34+01'00'



Luís Nuno Ramos

(no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 197/P/2023, de 07 de dezembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1556, de 14 de dezembro)



127ª Reunião

**84ª Sessão Extraordinária
18 de julho de 2024**

ATA EM MINUTA

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta, nos termos da Deliberação n.º 388/AM/2021 (Proposta n.º 001/PAM/2021), a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 18 de julho de 2024, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento a ata em minuta: -----

A Deputada não inscrita Margarida Penedo não esteve presente nesta reunião, não participando assim na apreciação dos documentos deliberados nesta Sessão. -----

**Voto 127/01 (Mesa da
AML)**

(Subscrito pela Mesa da AML) -----

Apreciação do Voto 127/01 (Mesa da AML) *Voto de Pesar Pelo Falecimento de Maria Joana Raposo Marques Vidal (31.12.1955 – 09.07.2024)*; -----

(Aprovado por unanimidade) -----

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça nestas votações) -----

**Aprovação da Ata n.º 117, de 14 de maio
de 2024**

Apreciação e aprovação da ata. -----

(Aprovada por unanimidade. Os Deputados Municipais que não estiveram presentes na reunião a que esta ata respeita não participaram na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 34 do CPA) -----



9. *Em colaboração estreita com o Governo, seja reavaliado todo o dispositivo de Proteção Civil no Eixo da Almirante Reis, em ordem à prevenção de incêndios e outras eventuais catástrofes, mas também quanto ao acesso de meios de emergência aos Hospitais existentes na zona envolvente;*
10. *Diligencie pela implementação de medidas de reforço de fiscalização rodoviária rápida, na Avenida Almirante Reis e ruas adjacentes, complementando com outras ações, como a remoção rápida dos veículos estacionados de forma ilegal, designadamente os estacionados em segunda fila ou em cima dos passeios; -----*
11. *Equacione a possibilidade de ser adotada, também para esta zona cidade, uma estratégia de estímulo e requalificação do comércio, envolvendo, para o efeito, as associações representativas e o sector do turismo." -----*

(Aprovada por unanimidade) -----

(Ausência do Grupo Municipal do PPM nesta votação) -----

Proposta 427/CM/2024

(Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde) -----

Apreciação da Proposta 427/CM/2024 - Autorizar a Celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e Freguesias do Concelho - identificadas no Anexo II da proposta - bem como a respetiva afetação e transferência de recursos financeiros, assunção de compromissos plurianuais e respetiva repartição de encargos, e a minuta do contrato, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, para os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, nos termos da proposta e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas respetivas redações atuais; -----

- Parecer da 1.ª Comissão Permanente

(Aprovada por unanimidade) -----

(Ausência do Grupo Municipal do PPM nesta votação) -----

Proposta 430/CM/2024

(Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde) -----



23

Apreciação da **Proposta 430/CM/2024**, Autorizar a **celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e Freguesias do Concelho - identificadas no Anexo II da proposta** - bem como a respetiva afetação e transferência de recursos financeiros, **assunção de compromissos plurianuais e respetiva repartição de encargos**, e a minuta do contrato, no âmbito das **Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família**, para os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, nos termos da proposta *ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas respetivas redações atuais;* -----

- Parecer da 1.ª Comissão Permanente

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado não inscrito Miguel Graça – **Abstenção:** PEV/ PCP) -----

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e da Deputada não inscrita Daniela Serralha nesta votação) -----

Proposta 435/CM/2024

(Subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia) -----

Apreciação do Ponto 1 da parte deliberativa da Proposta 435/CM/2024 - Aprovar a **Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2025 - 15.ª alteração ao Orçamento 2024, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Parecer da 1.ª Comissão Permanente

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ ALIANÇA/ Deputado não inscrito Miguel Graça – **Contra:** BE - **Abstenção:** PCP/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ LIVRE) -----

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e da Deputada não inscrita Daniela Serralha nesta votação) -----

Proposta 413/CM/2024

(Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal) -----



ER

Apreciação da **Proposta 413/CM/2024** – **Aprovação da repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais para os anos 2025 e 2026**, no âmbito do Concurso público para Aquisição de Serviços de Impressão de 22 edições da **Agenda Cultural de Lisboa**, para Aquisição de Serviços de Impressão de 22 edições da Agenda Cultural de Lisboa, no **valor total de 242.000,00€** (duzentos e quarenta e dois mil euros), acrescido do IVA, à taxa de 6%, *nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;* -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça – **Abstenção:** PCP/ PAN/ PPM) -----

Proposta 418/CM/2024

(Subscrita pelas Vereadoras Filipa Roseta e Sofia Athayde)

Apreciação do **Ponto 1** da parte deliberativa da **Proposta 418/CM/2024** - **Aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual** da nominada “Empreitada n.º 1/DMMC/DHM/DPH/2024 - Hotel Social de Lisboa – Resposta Social de Alojamento Urgente e Temporário” - Processo n.º 0020/CP/DGES/ND/2024, *nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;* -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça – **Abstenção:** PPM/ 1 DM PS) -----

Proposta 428/CM/2024

(Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde) -----

Apreciação do **Ponto 2** da parte deliberativa da **Proposta 428/CM/2024** - **Aprovação da assunção de compromissos plurianuais e a repartição de encargos**, bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante total nem o ano do termo dos protocolos, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos e serviços que efetivamente ocorram, no **valor total de 2.008.500,00 €** (dois milhões, oito mil e quinhentos euros), referente ao desenvolvimento de **Atividades de Enriquecimento Curricular**, para os anos letivos de **2024/2025 e 2025/2026**, *nos termos da proposta e da conjugação dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas suas redações atuais;*



(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça – **Abstenção:** PPM) -----

Proposta 429/CM/2024

(Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde) -----

Apreciação do **Ponto 2** da parte deliberativa da **Proposta 429/CM/2024 - Aprovação da assunção de compromissos plurianuais e a repartição de encargos**, bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante total nem o ano do termo dos protocolos, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos e serviços que efetivamente ocorram, no **valor total de 1.839.368,00 €** (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta e oito centimos), referente ao desenvolvimento de **Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família**, para os anos letivos de **2024/2025 e 2025/2026**, nos termos da proposta e da conjugação dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas suas redações atuais; -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça – **Abstenção:** PCP/ PEV/ PPM) -----

Proposta 436/CM/2024

(Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) -----

Apreciação da **Proposta 436/CM/2024 - Autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2024, 2025, 2026 e 2027 e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos para os mesmos anos**, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para “**Aquisição de pneumáticos para os veículos da frota municipal**”, pelo prazo máximo de três anos ou até montante máximo de 720.000,00€ (setecentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa de 23% no valor de 165.600,00€ (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos euros), totalizando o montante **885.600,00€** (oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos euros), nos termos da proposta (Proc. n.º 2883/CML/24) e da conjugação dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas suas redações atuais; -----



(Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça – **Abstenção:** PPM) -----

Proposta 438/CM/2024

(Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) -----

Apreciação do Ponto 6 da parte deliberativa da Proposta 438/CM/2024 - **Autorização da repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2025, 2026 e 2027, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contrato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos, no âmbito do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a “Aquisição de Serviços de Exploração, Operação e Manutenção Técnica do Sistema de Recolha Automático de Resíduos Urbanos (RU) no Parque das Nações”, com a duração de 1 (um) ano, prorrogável anualmente até ao limite de 3 (três) anos, até ao valor máximo de 4.995.427,00 € (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 299.725,62 € (duzentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e cinco euros e sessenta e dois centimos), o que perfaz a quantia de 5.295.152,62 € (cinco milhões duzentos e noventa e cinco euros e cento e cinquenta e dois euros e sessenta e dois centimos), nos termos da proposta e da conjugação dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas suas redações atuais;** -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça – **Abstenção:** BE/ PPM) -----

Proposta 443/CM/2024

(Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) -----

Apreciação do Ponto 6 da parte deliberativa da Proposta 443/CM/2024 - **Autorização da repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2024, 2025, 2026 e 2027, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contrato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais,**



em relação aos mesmos anos económicos, no âmbito do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a "Aquisição de serviços de remoção de tags e graffiti, na cidade de Lisboa", com a duração de 3 (três) anos, até ao valor máximo de 4.988.073,00 € (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil e setenta e três euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 1.147.256,85 € (um milhão cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta e cinco centimos), o que perfaz a quantia de 6.135.329,85 € (seis milhões cento e trinta e cinco mil trezentos e vinte e nove euros e oitenta e cinco centimos), nos termos da proposta e da conjugação dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas suas redações atuais; -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ IL/ PAN/ ALIANÇA/ LIVRE – Contra: PCP/ CHEGA/ PEV – Abstenção: BE/ MPT/ PPM/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça) -----

**Recomendação 127/05
(CHEGA)
Alterada**

(Subscrita pelo Grupo Municipal do CHEGA) -----

Apreciação da Recomendação 127/05 (CHEGA) – Para que a Câmara Municipal de Lisboa requeira ao Comando da Polícia Municipal de Lisboa a criação de uma subunidade de combate à prática dos Graffiti na Cidade de Lisboa; -----

Parte deliberativa da Recomendação 127/05 (CHEGA): -----

"... recomendar à Camara Municipal de Lisboa: -----

1. Que a Câmara Municipal de Lisboa diligencie ao Comando da Polícia Municipal de Lisboa a criação de uma subunidade dedicada ao combate a esta prática, que a mesma subunidade seja dotada dos meios humanos e materiais necessários a assegurar a sua eficácia, e identificação dos infratores, encaminhando os casos detectados para os competentes órgãos de polícia criminal." -----

(Rejeitada com a seguinte votação: Contra: PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça – Favor: CHEGA/ PPM – Abstenção: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ ALIANÇA) -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não esteve presente nesta Reunião, tendo-se feito representar pela Senhora Vereadora Filipa Roseta, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual. -----



Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho da Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e um, exarado em folha anexa à Proposta nº 1/Secretários/2021, eu R. Farmhouse, Chefe do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, a elaborar e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e onze minutos. -----

Assembleia Municipal de Lisboa, em dezoito de julho de dois mil e vinte e quatro. -----

----- A Presidente -----

----- Rosário Farmhouse -----